

## Reporte de Informações Reputacionais Adversas

Resolução CMN Nº 4.859

A Política de Reporte de Informações Reputacionais Adversas constitui um conjunto de diretrizes para a investigação, decisão e o reporte de eventuais informações reputacionais adversas Relacionadas ao Conglomerado Financeiro BOCOM BBM ("BOCOM BBM") ao Banco Central.

### 1. Diretrizes

#### 1.1. Pessoas reportáveis

O BOCOM BBM deve comunicar ao Banco Central do Brasil qualquer informação que possa afetar a reputação:

- dos controladores e detentores de participação qualificada; e
- dos membros de órgãos estatutários e contratuais (diretores e conselheiros).

Considera-se participação qualificada a participação direta ou indireta, detida por pessoas naturais ou jurídicas, equivalente a 15% (quinze por cento) ou mais de ações ou quotas representativas do capital total das instituições financeiras.

#### 1.2. Informações Reportáveis

A comunicação mencionada acima deve considerar informações sobre as seguintes situações e ocorrências:

- processo crime ou inquérito policial a que esteja respondendo a pessoa, ou qualquer sociedade de que seja ou tenha sido, à época dos fatos, controlador ou administrador;
- processo judicial ou administrativo relacionado à pessoa, desde que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional; e
- outras situações, ocorrências ou circunstâncias análogas julgadas relevantes pelo Banco Central do Brasil.

Devem ser reportados processos, denúncias e investigações criminais ou relacionadas ao Sistema Financeiro Nacional, ainda que não haja decisão final ou sentença transitada em julgado.

### 1.3. Identificação das informações reportáveis

É de responsabilidade da área de Compliance:

- Pesquisar e analisar periodicamente as pessoas reportáveis;
- Comunicar às pessoas reportáveis que os mesmos devem informar imediatamente ao Compliance caso sejam envolvidos em qualquer situação mencionada nesta política;
- Receber e encaminhar para tratamento informações e denúncias recebidas relacionadas às pessoas reportáveis, conforme estabelecido na política de Recepção e Tratamento de Denúncias.
- Identificar, coletar evidências e escalar para o Comitê Executivo casos percebidos como reportáveis.

### 1.4. O reporte:

A comunicação de que trata esta política deve ser realizada em até dez dias úteis contados a partir do conhecimento ou do acesso à informação.

A área de Compliance é responsável por realizar esta comunicação, após deliberação do Comitê Executivo.

As situações não previstas nesta política ou consideradas reportáveis deverão ser avaliadas e levadas para a deliberação do Comitê Executivo.

Havendo conflito de interesse por parte de algum membro do Comitê Executivo, este deverá abster-se do voto.

## 2. Das responsabilidades dessa política

Responsabilidade	Responsável
Área responsável pela gestão da política	Compliance Corporativo
A quem se aplica	Aos controladores, detentores de participação qualificada e membros de órgãos estatutários e contratuais do BOCOM BBM.
Quem aprova	Os diretores das áreas responsáveis pela gestão da política

## 3. Controle de versões e validade da política

Esta política tem validade de 5 anos

Versão	Data	Histórico	Autores
1.	31/07/2017	Criação do Documento	Compliance Corporativo
2.	01/08/2022	Revisão	Compliance Corporativo

## 4. Aprovações

Giuliana Marconi – Gerente de Compliance

Luiz Augusto Maffazioli Guimarães – Diretor de Compliance